**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-001.887.09-83**

**RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Glosa afastada. Irregularidade mantida. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação unânime.**

**Legislação citada: Art. 1º, § 2º, III, 'a'-'d' Instr. 03/11-TCMSP.**

**Relatório e voto englobado TCs 72.001.887.09-83, 72.002.129.09-09, 72.002.630.09-02.**

**2.756ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.129.09-09 e 72.002.630.09-02 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos voluntários apresentados, por presentes os requisitos legais, e do reexame necessário da Decisão proferida em sede de Juízo Singular, por força do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, no mérito, em dar provimento parcial de todos os recursos em exame para, exclusivamente, afastar a glosa aplicada por não se verificar as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do § 2º, inciso III, do artigo 1º da Instrução 03/2011 desta Corte de Contas, mantendo-se o julgamento pela irregularidade da despesa, na forma consignada na R. Decisão, por seus próprios fundamentos.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar que se oficie à Subprefeitura Itaim Paulista – SP-IP, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 2.630.09-02.